



ESTATUTO

CAPITULO 1-DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Sob a denominação Casa da Cultura - Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense, nos termos da lei em vigor, constitui-se uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter educacional, associação reconhecida 'como de utilidade pública pela Lei Federal 12.101/2009 e Lei Municipal nº 650 de 21/05/91, beneficente, de assistência social e cultural, voltada para a defesa e garantia de direitos, bem como para o atendimento e assessoramento aos beneficiários, que sem distinção de nacionalidade, credo ou raça, e promove o desenvolvimento de atividades voltadas às parcelas carentes da população, podendo operar em todo o território do Estado, e que se regerá pelo presente Estatuto, na forma do Código Civil Brasileiro e Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Leis 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art 2º - A Casa da Cultura terá sede e administração na Rua Machado de Assis, Lote 12 Quadra 84, Praça da Bandeira, São João de Meriti - CEP 25.560-140 - CNPJ: 36.446.029/0001-49, email casadaculturabaixada@yahoo.com.br, e foro na mesma Comarca - São João de Meriti/RJ.

Art. 3º - O prazo de duração da Casa da Cultura é indeterminado e o ano social coincide com o civil, terminado em dezembro.

CAPITULO II -DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Casa da Cultura tem os seguintes objetivos:

- a) promover nas parcelas da população com as quais trabalha a educação e o desenvolvimento humano, incentivando para tal, comportamentos de participação, organização e solidariedade, e criando ou estimulando, para este fim, atividades, movimentos, organismos e associações;
- b) promover a defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, mulheres e idosos;
- c) promover cursos, seminários, fóruns e debates sobre questões relativas aos direitos de cidadania em várias regiões da Baixada Fluminense e do Estado do Rio de Janeiro;
- d) atuar contra qualquer forma de discriminação, racial, sexual, religiosa ou por motivo de convicção filosófica ou política;
- e) planejar o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e esportivas integradas às organizações populares e à formação de grupos populares preocupados com a articulação cultura-educação-esporte e lazer.
- f) promover atividades educativas, lúdicas e culturais, tais como: curso e ensino de danças folclóricas e populares; cursos e aulas de música e instrumentos de forma prática e teórica; auras de artesanato em gerar; cursos e auras nas áreas de mídias sociais e audiovisual.
- g) desenvolver espaços de expressão da cultura, da educação e do esporte em várias regiões da Baixada Fluminense e do Estado do Rio de Janeiro;
- h) contribuir na elaboração dos planos municipais na área da cultura, criança e adolescente, assistência social, educação, saúde, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos, raça e gêneros;
- i) Promover cursos de formação e capacitação nas diversas áreas aqui apresentadas.

Rua Machado de Assis, Lote 12, Quadra 84, Praça da Bandeira - São João de Meriti - CEP: 25560-140 / CNPJ: 364460290001-49

Tel. (21) 2751-8112 e (21) 2751-5825 (Fax) / E-mail: casadaculturabaixada@yahoo.com.br

Utilidade Pública Federal 28990. 015979/94-88 260896

Utilidade Pública Municipal Lei nº 650 de 21.05.91



j) executar programas e atividades em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, OSCs, OSs, OSCIPs, Entidades públicas e privadas, empresas, fundações, e outras associações, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, convênios, contratos de parceria, co-prestação, e outros instrumentos legais nas áreas de cultura, esporte, lazer, educação, meio ambiente, saúde, direitos humanos, assistência social, gênero e raça, seja qual for o caráter;

k) realizar prestação de serviços, locação de seus espaços e seus equipamentos para o desenvolvimento das atividades nas áreas de cultura, esporte, lazer, educação, meio ambiente, saúde, direitos humanos, serviço social, gênero e raça;

l) Promover cursos de cinema e vídeo;

m) promover atividades de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas para as diversas mídias;

n) promover a produção de filmes nos diversos formatos de caráter educativo, cultural, esportivo e de marketing;

o) Produção audiovisual, podcasts, criação de sites e mídias sociais;

Parágrafo Único - a Casa da Cultura poderá aceitar contrapartida pelos serviços que prestar, podendo ser: monetária; bens materiais e imateriais, e/ou participação em atividades, sendo eventuais resultados reinvestidos no seu objeto social.

CAPÍTULO III - Dos ASSOCIADOS

Art. 5º - A Casa da Cultura é formada por seus associados.

Art. 6º - São associados fundadores os admitidos na data de constituição da Casa da Cultura.

Art. 7º - São associados, além dos mencionados no artigo 6º, as pessoas apresentadas pela Diretoria e admitidas pela Assembleia Geral por votação consignada em Ata.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações e deveres estatutários:

- a) participar das equipes e departamentos que forem criados;
- b) divulgar as atividades e objetivos da Casa da Cultura;
- c) apresentar sugestões para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- d) votar e ser votado para os cargos da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) pagar em dia suas contribuições.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão, aplicadas pela Diretoria, garantindo amplo direito de defesa.

§ 1.º - O atingido terá prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da notificação, para interpor recurso, de efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelos danos causados pela Associação.

CAPÍTULO IV -DA ORGANIZAÇÃO

Rua Machado de Assis, Lote 12, Quadra 84, Praça da Bandeira – São João de Meriti – CEP: 25560-140 / CNPJ: 364460290001-49

Tel. (21) 2751-8112 e (21) 2751-5825 (Fax) / E-mail: casadaculturabaixada@yahoo.com.br

Utilidade Pública Federal 28990. 015979/94-88 260896

Utilidade Pública Municipal Lei nº 650 de 21.05.91



Art. 11º- A gestão das atividades da Casa da Cultura processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos.

- 1) assembleia geral;
- 2) conselho fiscal;
- 3) diretoria;
- 4) coordenação executiva.

Parágrafo Único - A criação de departamentos para a consecução dos objetivos sociais instituídos nas alíneas do Art. 4º, assim como suas atribuições e funções será objeto de ato normativo elaborado pela Diretoria, com prévia autorização da Assembleia Geral, e far-se-á na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

CAPÍTULO V -DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 12º - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é o órgão soberano da Casa Cultura, e dentro dos limites legais e Estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do Estatuto, e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias, ordinária ou extraordinária, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos associados e comunicado aos mesmos por intermédio de circulares.

Art. 14º- A Assembleia Geral será convocada pelo:

I - Presidente, após deliberação da Diretoria;

II - Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e/ou urgentes;

III - Por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 15º- No edital de convocação deverá constar:

a) A denominação da Casa da Cultura seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral de Associados" e, conforme o caso, "Ordinário" ou "Extraordinária";

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;

c) A sequência numérica da Convocação;

d) A especificação da ordem do dia;

e) O número de associados existente na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do "quórum" de instalação; e

f) A assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por associados, as assinaturas e nomes dos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 16º- A Assembleia Geral de associados será presidida

a) Pelo Presidente, auxiliado por um dos diretores presentes, sendo por aquele convidado a participar da mesa as autoridades presentes; ou

b) Por Associados aclamados na ocasião, auxiliados por Secretário "ad hoc" escolhido por aqueles, nas que não forem convocadas pelo Presidente e, no caso, deverão ser convidados para a composição da mesa os signatários do Edital de convocação respectivo; ou

c) Por Associado, aclamado na ocasião, auxiliado por Secretário "ad hoc" escolhido por aqueles - nas que forem discutidos os Balanços e as Contas.

Art. 17º - A Assembleia Geral instalar-se-á em:

I - Primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;

II - Segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de metade e mais um dos associados; e

III - Terceira e última convocação, uma hora após a segunda, com presença mínima de dez associados.

§ 1º - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será feita uma série de três convocações, em Editais distintos, com intervalo mínimo de dez dias entre cada uma.

§ 2º - Perdurando a inexistência de "quórum" mínimo, será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Art. 18º - As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com direito à voto, e a votação será por:

I - Aclamação;

II - Voto secreto, se assim decidir o plenário.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação ou que com elas tenham direta e imediata relação.

§ 2º - O ocorrido na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, e pelos associados presentes que o queiram fazer.

Art. 19º - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado que:

a) Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias; e

§ 1º - Os ocupantes de departamentos, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, mas poderão participar dos debates.

§ 2º - O associado não poderá participar dos debates em deliberações que tenham interesses opostos aos da Casa da Cultura.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe privativamente:

I - eleger os administradores; a cada 03 (três) anos.

II - destituir os administradores; quando for o caso.

III - aprovar as contas do exercício social; IV - alterar o estatuto; quando for o caso.

§ 1º - Para as deliberações a que referem os incisos II e IV deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este



fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A aprovação do relatório da gestão, balanço geral e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os a seguir numerados:

- I - Fusão, incorporação e desmembramento;
- II - Filiação a entidades regionais e nacionais;
- III - Mudanças de objetivo da Casa da Cultura;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação dos liquidantes;
- V - Deliberação sobre contas dos liquidantes.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral à Administração da Casa da Cultura, é composto por 03 (três) membros, todos associados, eleitos por maioria simples dos votos da Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1(uma) vez a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 03 (três) membros efetivos.

§ 2º - Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 4º - As ausências do Coordenador e/ou Secretário serão supridas por substitutos escolhidos na ocasião entre seus membros.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, vedada a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 03 (três) membros presentes.

§ 6º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal que impeçam-no de funcionar, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Art. 23º - Ao Conselho Fiscal, no exercício de fiscalização das operações, atividades e serviços da Casa da Cultura competem, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

I - Exame semestral do saldo e numerário existente em caixa dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando, também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidades com os planos e decisões da Diretoria, dos balancetes contábeis e outros demonstrativos; e, anual, do Balanço e Relatório da Diretoria;

II - Verificação das operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à conveniência econômico-financeira da associação da

regularidade quanto ao recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade; dos extratos bancários e se conferem com a escrituração; da existência de exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais trabalhistas e administrativas; da regularidade das reuniões da Diretoria e se existem cargos vagos em sua composição; da existência de reclamações de associados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;

III - Informação à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análises, denunciando à esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas; e

IV - Convocação, se ocorrem motivos graves e/ou urgentes, da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para a consecução das funções e atribuições que lhe impede, poderá o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnico especializado ou dos serviços independentes de Auditoria, às expensas da Casa da Cultura.

CAPÍTULO VII -DA DIRETORIA

Art. 24º - A Casa da Cultura será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros: um Presidente; um Tesoureiro; um Secretário e um vogal, que juntos comporão a Diretoria. Todos associados, eleitos por maioria simples de votos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Reúne-se ordinariamente por mês 01 (uma) vez e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros, pela Assembleia Geral, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Suas deliberações serão tomadas validamente com a presença de maioria simples dos presentes, vedando-se representação, reservado o voto de desempate ao Presidente, e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e, ao final dos trabalhos, assinados pelos membros presentes.

§ 3º - Suas reuniões serão dirigidas pelo Presidente:

§ 4º - As substituições, em impedimento inferior a 90 (noventa) dias, dar-se-ão da seguinte forma: a Diretoria se reúne e designa o Diretor que substituirá o que estiver impedido.

§ 5º - Vagando dois ou mais cargos na diretoria, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos e complementação do mandato do cargo em vacância.

Art. 25º - À Diretoria, no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejamento traçado e controlando normas e resultados para as operações e serviços da Casa da Cultura, compete:

I - Elaborar normas necessárias ao funcionamento da Casa da Cultura;

II - Fixar, em orçamento anual, as despesas da associação e indicar a fonte de recursos para sua cobertura;

III - Programar as atividades e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

IV - Fixar normas para controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, através dos balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e atividades;

- V - Avaliar o montante dos recursos financeiros para as operações e serviços, assim como providenciar o atendimento com meios próprios;
- VI - Prever a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VII - Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, conforme o disposto neste Estatuto;
- VIII- Criar comissões de associados para julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- IX- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- X- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI- Estabelecer em atos normativos próprios, sanções ou penalidades a serem aplicadas em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições da legislação em vigor, deste Estatuto ou das regras das reuniões de seus órgãos sociais, ou ainda, de relacionamento com a Casa da Cultura;
- XII- Estabelecer normas para solução de casos omissos ou duvidosos, até a primeira reunião da Assembleia Geral;
- XIII- Determinar a taxa de administração destinada a cobrir as despesas e os serviços da Casa da Cultura;
- XIV- Contratar mão-de-obra especializada quando for o caso;
- XV- Contratar gerentes, técnicos contadores, fora do quadro geral e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- XVI- Fixar normas de disciplina funcional;
- XVII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da associação com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, desde em acordo com recursos e convênios estabelecidos.
- XIX - Fixar normas para contribuição mensal dos associados, bem como seu valor financeiro.
- §1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;
- § 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.
- § 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em Resoluções ou Atos Normativos.
- Art. 26º - Compete ao Presidente:
- presidir as reuniões da Diretoria;
 - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
 - convocar Assembleias Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal;
 - convocar reuniões Ordinárias da Coordenação Executiva e as Extraordinárias solicitadas por, no mínimo, dois membros da mesma;

- e) representar a Casa da Cultura ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- f) representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a Casa da Cultura. podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- h) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade;
- i) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias.

Parágrafo único - O presidente poderá delegar dentre os membros da Coordenação Executiva preposto (s) com poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i" do presente artigo.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar atas de assembleias;
- b) receber e despachar correspondências administrativas;
- c) manter, em conjunto com o relações públicas, a organização da correspondência voltada a organizações e pessoas não pertencentes ao quadro de associados;
- d) manter em ordem a documentação da secretaria.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) supervisionar o serviço da tesouraria, receber, controlar e guardar os valores da associação, efetuar os pagamentos, autorizados pela Assembleia Geral, e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, endossar e emitir cheques, sempre em conjunto com o presidente.

Parágrafo único - O Tesoureiro poderá Delegar Poderes entre os membros da Coordenação Executiva preposto (s) com Poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas "a", "b" do presente artigo

Art. 29º - Compete aos diretores colaborarem com os encaminhamentos a partir das deliberações da Diretoria, onde têm direito a voto, e na criação de departamentos para o melhor funcionamento da associação.

Art. 30º - Compete aos vogais.

- a) Participar nas assembleias e reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- b) Analisar, estudar ou formular propostas sobre os assuntos apresentados para decisão, em assembleias;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados;
- e) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.



CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 31º - A Coordenação Executiva será composta de três a cinco membros, sendo: um coordenador administrativo e financeiro e os demais coordenadores com funções definidas pelas Resoluções conforme decisão da Diretoria.

§ 1º - Os membros da Coordenação Executiva poderão ser Associados, não podendo ser membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Coordenação Executiva, o Presidente da Casa da Cultura convocará outro, interino, até que a Assembleia Geral nomeie outro Coordenador

§ 3º - A Coordenação Executiva exerce as funções de forma colegiada, com o apoio e participação de coordenadores de Programas, que juntos coordenam todas as ações desenvolvidas pela associação.

Art. 32º - Compete à Coordenação Executiva:

- a) executar e implementar a política geral de atuação da Casa da Cultura, inclusive na área econômica e financeira, definida pela Diretoria;
- b) apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da Casa da Cultura, a serem aprovadas pela Diretoria;
- c) gerir a administração ordinária da associação e preparar o relatório de prestação de contas e o balanço referentes ao último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados à Diretoria e, por esta, à Assembleia Geral;
- d) pôr em execução as resoluções da Diretoria que lhes são dadas a conhecer pelo Presidente da Casa da Cultura;
- e) apresentar à Diretoria o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da Casa da Cultura e, uma vez aprovados, observar a execução do Orçamento e dirigir e supervisionar a implantação do Plano;
- f) cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- g) demitir, admitir, afastar, transferir funcionários e fixar normas para a atuação de cada um.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 33º - A Casa da Cultura deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas e/ou fichas: Matrícula, Presença dos associados nas Assembleias Gerais, Atas das Assembleias Gerais; Atas da Diretoria; e outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - No Livro de Matrícula, folhas soltas ou fichas, todos os associados serão obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e dele constará: nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Constitui o patrimônio da Casa da Cultura bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, donativos, legados.

Art. 35º - Constitui a receita da Casa da Cultura:



- a) contribuições de associados e das entidades oficiais;
- b) donativos, locações e subvenções de qualquer espécie;
- c) renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto.

Art. 36°- A Casa da Cultura poderá remunerar seus dirigentes que atuem em atividades fins ou projetos, observados os critérios e limites estipulados nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, e por este estatuto.

Art. 37°- A Casa da Cultura é uma entidade de fins não econômicos e não distribuirá seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem ' qualquer discriminação de clientela.

Art. 38°- A Casa da Cultura aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, aplicando as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39° - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - A dissolução ou extinção da entidade, se dará por deliberação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, que será aprovada pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 40°- Os associados não poderão acumular cargos nos órgãos sociais.

Art. 41°- Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria a referendo da Assembleia Geral.

Art. 42°- A Casa da Cultura será regida por este Estatuto, pelas legislações pertinentes e por resoluções elaboradas e aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral conforme o disposto artigo 25°.

São João de Meriti, 23 de junho de 2023

Maria Adelaide de Deus da Silva
Maria Adelaide de Deus da Silva
Presidente

Delmar José Cavalcante da Silva
Delmar José Cavalcante da Silva
Diretor Secretário

Denise da Silva Coelho
Denise da Silva Coelho
OAB/ RJ nº 204.600

Rua Machado de Assis, Lote 12, Quadra 84, Praça da
Tel. (21) 2751-8112 e (21) 2751-8113

Utilidade Pública
Utilidade Pública

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Pres. Lincoln, 1.001 loja B - S. J. Meriti (0xx21) 2651-1967 092387AA543185

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA - EEOE74040-EJD.
Sao Joao de Meriti - RJ, 15/08/2023-14:14:20 Cod.: 00357284-05.
Qtd 1 - Emplumamentos: R\$ 7,18 Taxas: R\$ 5,38 Total: R\$ 12,58.

FELIPPE SANTANA REIS - ESCRIVENTE-MAT.94/22561.
092387AA543185
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



Reg. 12624 Data 31/08/2023 Averbações das modificações dos contratos sociais das sociedades de natureza simples, por instr. R\$ 381,24 Registro nas vias físicas originais apresentadas pelo requerente, por instrumento. R \$ 52,95 Lei 3217 R\$ 86,83 Lei 4664 R\$ 21,7 Lei 111 R\$ 21,7 Lei 3761 R\$ 0 Lei 6281 R\$ 17,36 Lei 6370 R\$ 8,67 ISS R\$ 21,7 Selo R\$ 2,48 Acoteryj R \$ 0 V.Distrib R\$ 0 V.Total R\$ 614,63



5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja, Centro - São João de Meriti, RJ
CEP: 25320-630 - Tels.: (21) 3752-0057 / 3752-5931 / 3756-1005
www.Solificacaojoaodemeriti.rj.gov.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 090753AA122261

Protocolo numero 7689 Data 31/08/2023 e registrado sob o num. de Ordem 12624 em 06/09/2023 no livro A 497. 1º inscrição: 0907532186; Prot. C.: 090753-1202309081510569; Sao Joao de Meriti, 06/09/2023 EEOG 15460 BAN
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Nila Claudia R. Amorim
NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente
Matr.: 94/12804

